



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 028/2010

**SÚMULA:** Regulamenta o processo de avaliação para fins de promoção na carreira do Magistério Público Municipal.

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 13, § 5º e o artigo 47 da Lei Municipal nº. 1048/2009 de 20 de outubro de 2009.

### **DECRETA**

Art. 1º - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

Art. 2º - Por avanço horizontal entende-se a promoção de uma para outra referência da mesma classe, mediante acréscimo de 4 (quatro) por cento, conforme artigo 13 e Tabela de Vencimentos – anexo I, da lei nº. 1048/2009, de 20/10/2009.

Art. 3º - A promoção através de avanço horizontal decorrerá de avaliação que considerará três fatores:

- I – desempenho;
- II – qualificação em instituições credenciadas;
- III – conhecimentos do professor.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata este artigo será realizada anualmente no mês de novembro de cada ano.

Art. 4º - A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional da educação e estará associada às atividades e conteúdos de capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e registradas em formulário próprio.

Art. 5º - A aferição da qualificação profissional será assegurado mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de 2 (dois) anos, a partir do último avanço horizontal, de acordo com formulário próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - Os cursos de graduação, pós graduação e estudos adicionais não utilizados para mudança de classe ou ingresso na carreira, e os cursos de desenvolvimento pessoal serão creditados independente do período de conclusão.

§ 2º - Para efeitos do primeiro avanço horizontal após a aprovação da Lei 1048/2009, de 20/10/2009, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários, outros correlatos e as avaliações de conhecimentos realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a partir de 20/10/2009.

Art. 6º - A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I – Disciplina
- II – Cumprimento dos deveres
- III – Assiduidade e pontualidade
- IV – Eficiência
- V – Capacidade de iniciativa
- VI – Responsabilidade
- VII – Criatividade
- VIII – Cooperação
- IX – Postura ética
- X – Produtividade

**Parágrafo único:** Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estarão descritos em formulários próprios a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - A avaliação de desempenho será realizada observando-se:

I – Professor em função de docência:

- a) Auto - avaliação
- b) Avaliação por comissão instituída

II – Professor em função de suporte pedagógico:

- a) Auto – avaliação
- b) Avaliação por comissão instituída.

Art. 8º - A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o Art. 3º deste decreto, tomando-se:

I – A média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 4,0;

II – A pontuação da qualificação (PQ), com peso 3,0;

III – A avaliação de conhecimentos (AC), com peso 3,0 e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{Ma ( AD ) \times 4,0 + Ma ( PQ ) \times 3,0 + Ma ( AC ) \times 3,0}{10}$$

§ 1º - O profissional da educação avançará uma referência a cada 2 (dois) anos se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - O profissional da educação não poderá avançar se em qualquer um dos três fatores: desempenho, qualificação ou conhecimento, obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 6 (seis).

Art. 9º - As avaliações deverão ser registradas e finalizadas em formulário próprio.

Art. 10 - Não serão beneficiados com promoção horizontal os profissionais da educação que estiverem em qualquer uma das situações:

- I – Estágio probatório;
- II – Disponibilidade para outro órgão em atividades estranhas à educação;
- III – Em licença sem vencimentos;
- IV – Em licença médica por mais de 06 (seis) meses.

Art. 11 - O processo de avaliação será precedido de um cadastro funcional em formulário próprio.

Art. 12 - Será constituída uma Comissão Central de Avaliação composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de profissionais da educação em exercício nas unidades escolares, sob a presidência do Dirigente Municipal de Educação.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I – Avaliar os profissionais da educação que prestam serviços no Órgão Municipal de Educação;

II – Coordenar todo o processo de avaliação;

III – Resolver casos omissos.

§ 2º - Para avaliação de membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13 - Na constituição das comissões a que se referem o artigo 12 deste decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e membros das Unidades Escolares.

Art. 14 - Será constituída em cada unidade escolar, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 4 (quatro) profissionais da educação, que terão a responsabilidade de avaliar todos os professores da escola sendo:

I – Diretor da unidade escolar;

II – Membro da equipe pedagógica;

III – Professor ( escolhido por seus pares );

IV – um professor escolhido pelo avaliado.

§ 1º - Nas unidades escolares onde o número de profissionais da educação for insuficiente para a formação da Comissão, poderão de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro professor indicado por seus pares.

Art. 15 - O profissional da educação que no período de avaliação estiver trabalhando em dois locais distintos será avaliado pela Comissão de Avaliação da unidade escolar onde contar com maior tempo de serviço.

**Parágrafo único** - Se o tempo de serviço nos dois estabelecimentos for o mesmo, o profissional poderá fazer a opção por um deles.

Art. 16 - Se o profissional da educação for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, deverá ser avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo.

**Parágrafo único** Executando as mesmas funções nos dois cargos, a avaliação é única, computando-se o mesmo número de créditos para os dois cargos.

Art. 17 - O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente Municipal de Educação.

§ 1º - Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente Municipal da Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do resultado.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 18 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimentos e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto encaminhará relatório ao Departamento de Pessoal com a relação dos professores com direito à progressão funcional.


Art. 19 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional terão início a partir do mês subsequente à finalização do processo de avaliação.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 152/2004 de 06 de outubro de 2004, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010

Paço Municipal, 15 de março de 2010.

  
**CÁSSIO MURILIO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8828</u>
Data, <u>16</u> / <u>03</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO